



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº. 1344/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação de Pipódromos no Município de Espera Feliz e cria a Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas".

Art. 1º - Fica autorizado a criação dos Pipódromos no Município de Espera Feliz/MG.

Art. 2º - Os Pipódromos tem como objetivo:

I - Dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II - Disponibilizar uma área ampla e própria para soltar pipas, sem a existência de rede elétrica aérea ou fluxo de veículos de qualquer natureza, distribuídas conforme a distância e demanda, que proporcionem lazer à população, oferecendo educação quanto às regras de segurança e responsabilidade desta atividade;

III - Realizar eventos para soltadores de pipas, além de eventos educativos promovidos por escolas e pela sociedade para incentivar a prática responsável da atividade;

IV - Todos os eventos e atividades devem atender as diretrizes de segurança e responsabilidade da legislação atual e da Confederação Brasileira de Pipas – CBP.

Art. 3º - Fica instituída a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas que tem como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no Município de Espera Feliz:

I - Institui no Calendário Municipal de Espera Feliz, a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de agosto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

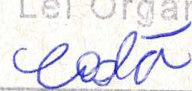
II - Durante a "Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas", será elaborado vários eventos com o fito de incentivar e educar aos adeptos soltadores de pipas.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder espaços públicos ou áreas de sua propriedade para a prática recreativa de soltar pipas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz/MG, aos 09 de outubro de 2020.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 10 / 2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto